



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA FUTURA ENERGIA S.A.

ENTRE

FUTURA ENERGIA S.A.

COMO EMISSORA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS

HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA.

IMPACTO PARTICIPAÇÕES LTDA.

IMPACTO BIOENERGIA C LTDA.

AGL USINA LTDA.

EMBIRUÇU ENERGIA RENOVÁVEL SPE LTDA.

IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A.

FUTURA ENERGIA DELTA S.A.

FUTURA ENERGIA PROJETO BETA S.A.

FUTURA SIGMA S.A.

EMILIO MARIO FABRI RIETMANN

DANILO TADEU TREVISAN

MANOEL CARNAÚBA CORTEZ

COMO FIADORES

E

MARIA BEATRIZ ALVIM BENYUNES RIETMANN

MARISTELA OLIANI TREVISAN

COMO INTERVENIENTES ANUENTES

DATADO DE

3 DE FEVEREIRO DE 2026

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA FUTURA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) FUTURA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 296, 2º Andar, Moema, CEP 04.521-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.904.380/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.545.923, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");
- (2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-10, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

como fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Emissora:

- (3) IMPACTO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 296, 2º Andar, Moema, CEP 04.521-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.660.781/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.230.317.684, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Impacto Participações");
- (4) IMPACTO BIOENERGIA C LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 296, 2º Andar, Moema, CEP 04.521-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.629.276/0001-92, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.235.526.958, neste ato representada na forma de seu contrato social ("IBE");
- (5) HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, na Rua Maria Augusta, nº 01, Sebastião Vilela dos Santos, CEP 57.265-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.873.663/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta

Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE 27.201.249.394, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Horizonte Agrícola");

- (6) **AGL USINA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Cláudio, estado de Minas Gerais, na Estrada Rural, S/N, Fazenda Rocinha e Chumbo, CEP 35.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.538.650/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 35.235.526.958, neste ato representada na forma de seu contrato social ("AGL");
- (7) **EMBIRUÇU ENERGIA RENOVÁVEL SPE LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Glaucilândia, estado de Minas Gerais, na Fazenda do Boi, GL 3ª, Distrito Lagoa do Boi, CEP 39.592-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.489.555/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31.211.516.851, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Embiruçu");
- (8) **FUTURA ENERGIA DELTA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Cláudio, no estado de Minas Gerais, na Estrada Rural, S/N, Canteiro de Obras, Matrícula 22.966, Fazenda Rocinha e Chumbo, Zona Rural, CEP 35.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.364.333/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31.300.154.874, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Futura Delta");
- (9) **FUTURA ENERGIA PROJETO BETA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Francisco Itabapoana, estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Gomes Crespo, S/N, Sala C, Praça João Pessoa, CEP 28.230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.067.800/0001-25, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.031.736, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Futura Beta");
- (10) **IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Teotonio Vilela, estado de Alagoas, na Área Rural, S/N, Área Rural de Teotonio Vilela, CEP 57.268-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.620.879/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEAL sob o NIRE 27.300.070.074, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("IBEA");
- (11) **FUTURA SIGMA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Porto Real, estado do Rio de Janeiro, na Rua André Luiz, S/N, Sítio Paraíba, Centro, CEP 27.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n 45.702.030/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.300.342.826, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Futura Sigma", em conjunto com a Impacto Participações,

a IBE, a Horizonte Agrícola, a AGL, a Embiruçu, a Futura Delta, a Futura Beta e a IBEA, os "Fiadores PJ";

- (12) EMÍLIO MARIO FABRI RIETMANN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade – RG nº 13.260.555-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 039.363.798-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 296, Apartamento 21, Moema, CEP 04.521-001 ("Emílio");
- (13) DANILO TADEU TREVISAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.636.668, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.465.838-90, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Noé Vincie, nº 75, Condomínio Arboreto Jequitibás, Sousas, CEP 13.105-901 ("Danilo");
- (14) MANOEL CARNAÚBA CORTEZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade – RG nº 229.716, expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 209.049.084-53, residente e domiciliado na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Américo Silva, nº 74, Apartamento 601, Ondina, CEP 40.169-700 ("Manoel", em conjunto com Emílio e Danilo, os "Fiadores PF" e, quando em conjunto com Fiadores PJ, os "Fiadores");

como intervenientes anuentes:

- (15) MARIA BEATRIZ ALVIM BENYUNES RIETMANN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 13.046.704, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.082.208-40, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 296, Apartamento 21, Moema, CEP 04.521-001 ("Maria Beatriz");
- (16) MARISTELA OLIANI TREVISAN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 11.950.312, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.389.828-45, residente e domiciliada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Noé Vincie, nº 75, Condomínio Arboreto Jequitibás, Sousas, CEP 13.105-901 ("Maristela", em conjunto com a Maria Beatriz, as "Intervenientes Anuentes")

A Emissora, os Fiadores, as Intervenientes Anuentes e o Agente Fiduciário são doravante designados como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte".

Celebram as Partes o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Futura Energia S.A.*" ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

A. (i) em 8 de janeiro de 2026, a Emissora aprovou, por meio da sua Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do estatuto social da Emissora, dentre outras matérias, a Emissão e a Oferta (conforme definido abaixo) ("AGE da Emissora"); e (ii) em 21 de janeiro de 2026, a Emissora aprovou, por meio da sua Assembleia Geral Extraordinária, a rerratificação da AGE da Emissora ("Rerratificação Emissora", em conjunto com a AGE da Emissora, a "Aprovação Societária da Emissora");

B. A Aprovação Societária da Emissora aprovou (i) a 2ª (segunda) emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Emissora ("Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e a realização da oferta pública de distribuição sujeita ao rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); (ii) a outorga e constituição das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicáveis; e (iii) a autorização para que a Diretoria da Emissora possa praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a negociação e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão;

C. em decorrência das matérias aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, em 21 de janeiro de 2026, foi celebrado, entre as Partes, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Futura Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão Original", em conjunto com este Aditamento, a "Escritura de Emissão");

D. em linha com os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, as Partes desejam celebrar o presente Aditamento, nos termos da Cláusula 12.9 da Escritura de Emissão Original, com a finalidade de corrigir erro material;

E. as Partes estão cientes que o presente Aditamento deverá ser sempre interpretado em conjunto com a Escritura de Emissão Original; e

F. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. *Termos Definidos.* Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão Original, exceto se de outra forma aqui definidos neste Aditamento. As palavras e os termos constantes deste Aditamento que não sejam definidos no presente instrumento ou na Escritura de Emissão Original deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro.

CLÁUSULA II ADITAMENTO E RATIFICAÇÃO

2.1. Considerando as avenças realizadas, nos termos da Cláusula 12.9 da Escritura de Emissão Original, com a finalidade de garantir que todos os signatários da Escritura de Emissão sejam aqueles que possuem plenos poderes para tal, as Partes celebram o presente aditamento para sanar erro material na representação dos Fiadores PJ.

2.2. As Partes, conjuntamente, com a finalidade de realizar ajuste de erro material na Escritura de Emissão Original, pretende retificar a redação da Cláusula 4.10.2, "(i)", que passa a vigor com a seguinte redação:

"(i) celebração e recebimento, pelo Agente Fiduciário, de 1 (uma) via original ou eletrônica com chancela digital desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, com exceção das Escrituras de Alienação Fiduciária;"

2.3. A consolidação integral da Escritura de Emissão consta no **Anexo I** deste Aditamento.

2.4. Todas as demais cláusulas da Escritura de Emissão Original não expressamente alteradas por meio deste Aditamento são, neste ato, ratificadas pelas Partes, permanecendo inalteradas, em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. *Registro no Cartório de RTD.* Em razão da Fiança avençada na Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o protocolo do presente Aditamento no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua data de celebração, conforme disposto nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos.

3.1.1. O registro deste Aditamento no Cartório de RTD, conforme previsão da Cláusula acima, deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da presente data, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos.

3.1.2. Após a data de obtenção do registro mencionado nas cláusulas acima, a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou eletrônica (formato pdf), em caso de registro digital, deste Aditamento contendo a chancela digital do registro no Cartório de RTD, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do registro.

3.2. Divulgação no e.Net. Nos termos do artigo 89, §6º Resolução CVM 160 e do artigo 5º da Resolução CVM 226, este Aditamento deverá ser enviado à CVM por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme disposto no § 3º, inciso III do artigo 89 da Resolução CVM 160 e dos artigos 3º e 5º da Resolução CVM 226, para fins do atendimento ao disposto no artigo 62, §5º da Lei das Sociedades por Ações.

3.3. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.4. As Partes poderão assinar este Aditamento digitalmente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, incluindo, sem limitação, DocuSign, nos termos do §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica, para todos os fins de direito.

3.5. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Aditamento, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

3.6. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Aditamento e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

3.7. As partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Aditamento de forma eletrônica, ficando dispensada a presença de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2026.

(restante da página intencionalmente em branco)

(assinaturas seguem nas próximas páginas)

(Página de Assinatura 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Série, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Futura Energia S.A.")

FUTURA ENERGIA S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

IMPACTO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de Assinatura 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Futura Energia S.A.")

IMPACTO BIOENERGIA C LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

FUTURA ENERGIA SIGMA S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de Assinatura 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Futura Energia S.A.")

AGL USINA LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

EMBIRUÇU ENERGIA RENOVÁVEL SPE LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

FUTURA ENERGIA DELTA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

FUTURA ENERGIA PROJETO BETA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinatura 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Futura Energia S.A.")

EMILIO MARIO FABRI RIETMANN

DANILO TADEU TREVISAN

MANOEL CARNAÚBA CORTEZ

MARIA BEATRIZ ALVIM BENYUNES RIETMANN

MARISTELA OLIANI TREVISAN

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA FUTURA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) FUTURA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 296, 2º Andar, Moema, CEP 04.521-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.904.380/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.545.923, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");
- (2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-10, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

como fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Emissora:

- (3) IMPACTO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 296, 2º Andar, Moema, CEP 04.521-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.660.781/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.230.317.684, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Impacto Participações");
- (4) IMPACTO BIOENERGIA C LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 296, 2º Andar, Moema, CEP 04.521-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.629.276/0001-92, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.235.526.958, neste ato representada na forma de seu contrato social ("IBE");
- (5) HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, na Rua Maria Augusta,

nº 01, Sebastião Vilela dos Santos, CEP 57.265-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.873.663/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE 27.201.249.394, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Horizonte Agrícola");

- (6) **AGL USINA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Cláudio, estado de Minas Gerais, na Estrada Rural, S/N, Fazenda Rocinha e Chumbo, CEP 35.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.538.650/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 35.235.526.958, neste ato representada na forma de seu contrato social ("AGL");
- (7) **EMBIRUÇU ENERGIA RENOVÁVEL SPE LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Glaucilândia, estado de Minas Gerais, na Fazenda do Boi, GL 3ª, Distrito Lagoa do Boi, CEP 39.592-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.489.555/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31.211.516.851, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Embiruçu");
- (8) **FUTURA ENERGIA DELTA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Cláudio, no estado de Minas Gerais, na Estrada Rural, S/N, Canteiro de Obras, Matrícula 22.966, Fazenda Rocinha e Chumbo, Zona Rural, CEP 35.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.364.333/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31.300.154.874, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Futura Delta");
- (9) **FUTURA ENERGIA PROJETO BETA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Francisco Itabapoana, estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Gomes Crespo, S/N, Sala C, Praça João Pessoa, CEP 28.230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.067.800/0001-25, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.031.736, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Futura Beta");
- (10) **IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, na Área Rural, S/N, Área Rural de Teotônio Vilela, CEP 57.268-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.620.879/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEAL sob o NIRE 27.300.070.074, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("IBEA");
- (11) **FUTURA SIGMA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Porto Real, estado do Rio de Janeiro, na Rua André Luiz, S/N, Sítio Paraíba, Centro, CEP 27.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n 45.702.030/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.300.342.826, neste ato representada na forma

do seu estatuto social ("Futura Sigma", em conjunto com a Impacto Participações, a IBE, a Horizonte Agrícola, a AGL, a Embiruçu, a Futura Delta, a Futura Beta e a IBEA, os "Fiadores PJ");

- (12) EMÍLIO MARIO FABRI RIETMANN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade – RG nº 13.260.555-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 039.363.798-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 296, Apartamento 21, Moema, CEP 04.521-001 ("Emílio");
- (13) DANILO TADEU TREVISAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.636.668, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.465.838-90, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Noé Vincie, nº 75, Condomínio Arboreto Jequitibás, Sousas, CEP 13.105-901 ("Danilo");
- (14) MANOEL CARNAÚBA CORTEZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade – RG nº 229.716, expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 209.049.084-53, residente e domiciliado na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Américo Silva, nº 74, Apartamento 601, Ondina, CEP 40.169-700 ("Manoel", em conjunto com Emílio e Danilo, os "Fiadores PF" e, quando em conjunto com Fiadores PJ, os "Fiadores");

como intervenientes anuentes:

- (15) MARIA BEATRIZ ALVIM BENYUNES RIETMANN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 13.046.704, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.082.208-40, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 296, Apartamento 21, Moema, CEP 04.521-001 ("Maria Beatriz");
- (16) MARISTELA OLIANI TREVISAN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 11.950.312, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.389.828-45, residente e domiciliada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Noé Vincie, nº 75, Condomínio Arboreto Jequitibás, Sousas, CEP 13.105-901 ("Maristela", em conjunto com a Maria Beatriz, as "Intervenientes Anuentes")

A Emissora, os Fiadores, as Intervenientes Anuentes e o Agente Fiduciário são doravante designados como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte".

Celebram as Partes o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Futura Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), nos termos e condições abaixo.

1 DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 1.1** Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas nesta Escritura de Emissão terão o significado previsto no **Anexo I**, quando não descritos no decorrer desta Escritura; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.
- 1.2** A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 8 de janeiro de 2026, na qual foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e a realização da oferta pública de distribuição sujeita ao rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações, da Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária, a celebração dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis; e **(iii)** a autorização para que a Diretoria da Emissora possa praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a negociação e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão ("Aprovação Emissora").
- 1.3** A: **(i)** outorga da (a) Cessão Fiduciária; (b) Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos; e (c) da Fiança; e **(ii)** a celebração dos respectivos Contratos de Garantias, e seus eventuais aditamentos; foram aprovadas por meio: (a) da Assembleia Geral Extraordinária da Futura Delta, realizada em 21 de janeiro de 2026 ("Aprovação Futura Delta"); e (b) da Assembleia Geral Extraordinária da Futura Beta, realizada em 21 de janeiro de 2026 ("Aprovação Futura Beta").
- 1.4** A: **(i)** outorga da (a) Alienação do Direito Real de Uso de Superfície; (b) da Fiança; e (c) da Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos; e **(ii)** a celebração dos respectivos Contratos de Garantia, bem como a celebração de quaisquer outros documentos que estejam vinculados à outorga das garantias mencionadas no item "(i)" retro; foram aprovados por meio: (1) da Reunião de Sócios da AGL, realizada em 21 de janeiro de 2026 ("Aprovação AGL"); e (2) da Reunião de Sócios da Embirucu, realizada em 21 de janeiro de 2026 ("Aprovação Embirucu").
- 1.5** A **(i)** outorga (a) da Fiança, (b) da Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos e da (c) Cessão Fiduciária; e **(ii)** a celebração dos respectivos Contratos de Garantia, bem como a celebração de quaisquer outros documentos que estejam vinculados à outorga das garantias mencionadas no item "(i)" retro; foram aprovados por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Futura Sigma, realizada em 21 de janeiro de 2026 ("Aprovação Futura Sigma").
- 1.6** A outorga da Fiança em favor dos Debenturistas, pela IBE, pela Impacto Participações, pela Horizonte Agrícola e pela IBEA, bem como os seus respectivos termos e condições, é realizada com base: **(i)** na Reunião de Sócios da IBE, realizada em 21 de janeiro de 2026 ("Aprovação IBE"); **(ii)** na Reunião de Sócios

da Impacto Participações, realizada em 21 de janeiro de 2026 ("Aprovação Impacto Participações"); **(iii)** na Reunião de Sócios da Horizonte Agrícola, realizada em 21 de janeiro de 2026 ("Aprovação Horizonte Agrícola"); e **(iv)** na Assembleia Geral Extraordinária da IBEA, realizada em 21 de janeiro de 2026 ("Aprovação IBEA", em conjunto com a Aprovação IBE, a Aprovação Impacto Participações, a Aprovação Horizonte Agrícola, a Aprovação Futura Delta, a Aprovação Futura Beta, a Aprovação AGL, a Aprovação Embiruçu e a Aprovação Futura Sigma, "Aprovações Fiadores PJ" e, em conjunto com a Aprovação Emissora, as "Aprovações Societárias").

2 REQUISITOS DA EMISSÃO E DA OFERTA

2.1 Arquivamento e Publicação

2.1.1 Aprovação Emissora: A ata da Aprovação Emissora será protocolada para arquivamento na JUCESP no prazo de 3 (três) dias contados de sua realização, e publicada no jornal "*Diário de Notícias*" ("Jornal de Publicação da Emissora"), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 62, inciso I, 142, §1º e 289 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures e, nos termos do artigo 89, VIII, §3º e §5º da Resolução CVM 160 e do artigo 3º e 5º da Resolução CVM 226, divulgada na página da rede mundial de computadores da Emissora e enviados à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM, nos termos do parágrafo 5º do artigo 89 da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da Aprovação Emissora.

2.1.2 A Aprovação Emissora deverá ser arquivada na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) versão eletrônica (formato pdf) com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCESP, da ata da Aprovação Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.1.3 Os atos societários da Emissora, que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, serão igualmente arquivados na JUCESP e, conforme o caso, disponibilizados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da data da realização, conforme legislação em vigor.

2.1.4 Demais Aprovações Societárias: As atas das demais Aprovações Societárias serão, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua realização, protocoladas para arquivamento na respectiva Junta Comercial.

2.1.5 As demais Aprovações Societárias deverão ser arquivadas nas respectivas Juntas Comerciais no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados das datas dos arquivamentos mencionados na Cláusula 2.1.4 acima, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) versão eletrônica (formato pdf) com certificação digital, contendo a chancela de registro da respectiva junta comercial, das demais Aprovações Societárias, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.2 Inscrição e Divulgação desta Escritura de Emissão

2.2.1 Nos termos do artigo 89, §6º Resolução CVM 160 e do artigo 5º da Resolução CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus futuros aditamentos deverão ser enviados à CVM por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme disposto no § 3º, inciso III do artigo 89 da Resolução CVM 160 e dos artigos 3º e 5º da Resolução CVM 226, para fins do atendimento ao disposto no artigo 62, §5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3 Constituição da Cessão Fiduciária

2.3.1 A Cessão Fiduciária será: **(i)** formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** aperfeiçoada por meio do registro do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme prazo e termos nele previstos, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

2.4 Constituição da Alienação Fiduciária de Ações e da Alienação Fiduciária de Quotas

2.4.1 A **(i)** Alienação Fiduciária de Ações será: (a) formalizada por meio da celebração dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações; e (b) aperfeiçoada por meio do registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos e da averbação do Ônus no livro de registro de ações nominativas, conforme prazo e termos neles previstos; **(ii)** Alienação Fiduciária de Quotas será: (a) formalizada por meio da celebração dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas; e (b) aperfeiçoada por meio do registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme prazo e termos neles previstos.

2.5 Constituição da Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos

2.5.1 A Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos será **(i)** formalizada por meio da celebração dos Contratos de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos; e **(ii)** aperfeiçoada por meio do registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, conforme prazo e termos neles previstos, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

2.6 Constituição da Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície

2.6.1 A Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície será **(i)** formalizada por meio da celebração das Escrituras de Alienação Fiduciária; e **(ii)** aperfeiçoada por meio do registro das Escrituras de Alienação Fiduciária, conforme prazo e termos nelas previstos, perante os competentes cartórios de registro de imóveis.

2.7 Constituição da Fiança

2.7.1 Em razão da Fiança avençada na presente Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o protocolo da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva data de celebração, conforme disposto nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos.

2.7.2 O registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD, conforme previsão da Cláusula acima, deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da presente data, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos.

2.7.3 Após a data de obtenção do registro mencionado nas cláusulas acima, a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou eletrônica (formato pdf), em caso de registro digital, desta Escritura de Emissão contendo a chancela digital do registro no Cartório de RTD, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do registro.

2.8 Registro da Oferta na CVM e na ANBIMA

2.8.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais. A Oferta será, portanto, registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, "X", da Resolução CVM 160.

2.8.2 A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") após seu encerramento, nos termos do artigo 19, do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), e dos artigos 15 e 16 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA", em conjunto com o Código ANBIMA, os "Normativos ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados do envio do Anúncio de Encerramento.

2.9 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.9.1 As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e

operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** observado o disposto na Cláusula 2.9.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

2.9.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.9.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto no inciso “V” do artigo 86 da Resolução CVM 160, ficando a Emissora obrigada a cumprir com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E OFERTA

3.1 Objeto Social

3.1.1 Conforme Artigo 2º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto: **(i)** a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial; **(ii)** a participações em consórcios para fins específicos de geração de energia e eficiência energética; e **(iii)** a participação no capital social de outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Esta é a 2ª (segunda) emissão pública de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, de modo que a Oferta contará com Debêntures da 1ª (primeira) série (“1ª Série”) da Emissão (“Debêntures da 1ª Série”) e Debêntures da 2ª (segunda) série (“2ª Série” e, em conjunto com a 1ª Série, “Séries”) da Emissão (“Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as “Debêntures”). Não será admitida a reabertura de nova(s) série(s).

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”) sendo **(i)** R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) no âmbito das Debêntures da 1ª Série; e **(ii)** R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) no âmbito das Debêntures da 2ª Série.

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures, sendo **(i)** 32.000 (trinta e duas mil) Debêntures da 1ª Série; e **(ii)** 28.000 (vinte e oito mil) Debêntures da 2ª Série.

3.6 Destinação dos Recursos

- 3.6.1** A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures, serão utilizados, única e exclusivamente, pela Emissora, para pré-pagamento integral, pela Emissora, das obrigações oriundas dos contratos de dívida descritos no **Anexo V** à presente Escritura de Emissão ("Dívidas Existentes" e "Destinação dos Recursos"), cujos recursos foram destinados à construção, expansão, desenvolvimento e/ou reformas dos empreendimentos imobiliários correspondentes aos Projetos.
- 3.6.2** Para fins do disposto na Cláusula 3.6.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da colocação e integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- 3.6.3** A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social e/ou a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, observada a Data de Vencimento, podendo o Agente Fiduciário solicitar eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para fins de acompanhamento da correta utilização dos recursos, inclusive aqueles decorrentes de solicitação dos Debenturistas.
- 3.6.4** Solicitação de Autoridade: Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.7 Acompanhamento dos Projetos

- 3.7.1** Para fins desta Escritura de Emissão, será caracterizada como hipótese de variação relevante dos Projetos os itens listados abaixo:
- (i) geração de qualquer uma das usinas referentes aos Projetos abaixo de P90, conforme indicado expressamente pelo Relatório de Medição, caso a geração mínima baseada nos últimos 12 (doze) meses fique abaixo de 90% (noventa por cento) do P90 apresentado pela Emissora nos termos do **Anexo IV** ("Dados dos Projetos", considerados em conjunto) desta Escritura de Emissão, por 3 (três) meses consecutivos, considerando, para tanto, os Projetos individualmente ("Hipótese de Geração Inferior a P90"); e

(ii) compensação de energia inferior ao total produzido, conforme indicação pelo Relatório de Engenharia, nos seguintes termos ("Hipótese de Baixa Compensação de Energia"):

- (a) compensação inferior a 90% (noventa por cento) da energia produzida, por 3 (três) meses consecutivos; ou
- (b) compensação inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da energia produzida, nos últimos 12 (doze) meses.

3.7.2 Ocorrendo a Hipótese de Geração Inferior a P90, o Agente Fiduciário poderá, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este propósito:

- (i)** solicitar à Emissora um relatório técnico explicando o motivo da queda de geração e, caso sejam constatadas falhas técnicas do sistema de geração, a Emissora deverá enviar plano de ação e terá 30 (trinta) dias corridos da emissão do referido relatório técnico para a resolução do problema; e/ou
- (ii)** requerer que a Emissora formalize a substituição da empresa responsável pela operação e manutenção dos Projetos (por terceiro a ser oportunamente indicado pela Emissora), permanecendo a Emissora integralmente responsável pelos termos e condições existentes no respectivo contrato de manutenção dos Projetos perante quaisquer terceiros.

3.7.3 Para fins do quanto previsto na Cláusula 3.7.2, "(ii)", acima, o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, notificará a Emissora, que deverá, em até 15 (quinze) dias contados da referida notificação, realizar todo e qualquer ato, bem como celebrar todo e qualquer instrumento, que se faça necessário para efetivar a substituição da empresa responsável pela manutenção dos Projetos, sempre visando o menor impacto nos custos, despesas e cronograma.

3.7.4 Ocorrendo qualquer das Hipóteses de Baixa Compensação de Energia, o Agente Fiduciário poderá, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este propósito:

- (i)** solicitar à Emissora um relatório com informações sobre o processo de compensação da energia, a estratégia da Emissora para melhorar a compensação (plano de ação);
- (ii)** assumir, a exclusivo critério dos Debenturistas e em conjunto com a Emissora, o desenho de plano de ação, para compensação da energia aos Projetos, de modo a desenvolver uma estratégia que envolva medidas de cura para essa situação; ou

(iii) requerer que a Emissora formalize a substituição do locatário do imóvel e dos equipamentos dos Projetos, permanecendo a Emissora integralmente responsável pelos termos e condições existentes no respectivo contrato de locação de imóvel e dos equipamentos dos Projetos perante quaisquer terceiros.

3.7.5 Para fins do quanto previsto na Cláusula 3.7.4, "(ii)", acima, o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, notificará a Emissora, que deverá, em até 15 (quinze) dias contados da referida notificação, realizar todo e qualquer ato, bem como celebrar todo e qualquer instrumento, que se faça necessário para efetivar a substituição locatário do imóvel e dos equipamentos dos Projetos, sempre visando o menor impacto nos custos, despesas e cronograma.

3.8 Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1 A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e como escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

3.9 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública sujeita ao rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, com a intermediação da **ATIVA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 1, Salas 314 a 318, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.775.974/0001-04 ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão para Distribuição Pública da Futura Energia S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e os Fiadores ("Contrato de Distribuição").

3.9.2 O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

- 3.9.3** O Coordenador Líder poderá acessar apenas Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures apenas por Investidores Profissionais.
- 3.9.4** Consideram-se cada um, "Investidor Profissional" e em conjunto, "Investidores Profissionais" aqueles definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes.
- 3.9.5** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.
- 3.9.6** O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.
- 3.9.7** A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão e/ou da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(b)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.
- 3.9.8** Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.
- 3.9.9** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.
- 3.9.10** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.9.11** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160, sendo que se o valor total da Emissão não for atingido durante o prazo de colocação da Oferta, as Debêntures emitidas serão automaticamente canceladas e a Oferta não será efetivada, nos termos do artigo 73, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

3.10 Prazo Máximo da Oferta

3.10.1 A subscrição das Debêntures objeto da Oferta pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de divulgação do Anúncio de Início.

3.11 Publicidade

3.11.1 Todos os atos e decisões relativos às Debêntures e aqueles que, de qualquer forma, vierem a envolver interesse dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem publicados no Jornal de Publicação e divulgados na página da Emissora (<https://www.impactoenergia.com.br/imprensa/documentos-emissao-de-debentures/>) ("Aviso aos Debenturistas"), devendo ser encaminhados aos Agente Fiduciário na mesma data, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA **(i)** os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e **(ii)** as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3.

3.11.2 As publicações a que se refere a Cláusula 3.11.1 acima deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário, pela Emissora, na data de sua realização.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2 Data de Emissão

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de janeiro de 2026 ("Data de Emissão").

4.3 Prazo e Data de Vencimento

4.3.1 Ressalvadas as hipóteses de Regate Antecipado Facultativo Total ou Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 6 e 7 abaixo, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da 1ª Série terão o prazo de 5.086 (cinco mil e oitenta seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de dezembro de 2039 ("Data de

Vencimento das Debêntures da 1ª Série”); e **(ii)** as Debêntures da 2ª Série terão o prazo de 5.117 (cinco mil cento e dezessete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de janeiro de 2040 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, “Datas de Vencimento”).

4.4 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

4.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.5 Conversibilidade e Permutabilidade

4.5.1 As Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.6 Espécie

4.6.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

4.7 Preço de Subscrição e Integralização

4.7.1 O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), será correspondente ao Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada desde a primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

4.8 Subscrição e Integralização

4.8.1 Observado o disposto na Cláusula 4.10 abaixo, após o cumprimento das Condições Precedentes, as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.

A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.9 Prêmio de Subscrição

- 4.9.1** As Debêntures farão jus, ainda, a um prêmio de subscrição correspondente ao valor total de R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais), devido integralmente, única e exclusivamente ao primeiro subscritor das Debêntures, nos termos da cláusula abaixo ("Prêmio de Subscrição").
- 4.9.2** O pagamento do Prêmio de Subscrição será efetuado pela Emissora, aos Debenturistas, a ser feito via B3 ou via transferência bancária em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização, conforme orientação dos Debenturistas, mediante o envio de comunicação.
- 4.9.3** Caso o Prêmio de Subscrição seja pago via B3, fica o Agente Fiduciário expressamente autorizado a acatar a criação do evento extraordinário para pagamento do referido Prêmio de Subscrição. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, acerca do evento de pagamento do Prêmio de Subscrição, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

4.10 Condições Precedentes

- 4.10.1** Observado o previsto na Cláusula 4.10.3 abaixo, a integralização das Debêntures, ocorrerá mediante depósito na Conta Vinculada Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a partir da qual os recursos serão liberados à Emissora em conta de livre movimentação da Emissora, observados os termos e condições de liberação previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 4.10.2** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures apenas serão subscritas e integralizada após o cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas abaixo, ou da renúncia a tal cumprimento pelos Debenturistas ("Condições Precedentes"):
- (i)** celebração e recebimento, pelo Agente Fiduciário, de 1 (uma) via original ou eletrônica com chancela digital desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, com exceção das Escrituras de Alienação Fiduciária;
 - (ii)** arquivamento da Aprovação Emissora na JUCESP, bem da respectiva publicação, conforme Cláusula 2 acima;
 - (iii)** protocolo desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD;

- (iv) protocolo dos Contratos das Garantias nos cartórios competentes de acordo com os seus respectivos termos e condições, com exceção das Escrituras de Alienação Fiduciária;
- (v) apresentação de cópia digital (formato pdf) do livro de registro de ações nominativas da Futura Delta, da Futura Beta e da Futura Sigma, refletindo a Alienação Fiduciária de Ações, nos termos previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária Ações;
- (vi) protocolo da alteração do contrato social prevendo o gravame da Quotas da Embiruçu e AGL, nos termos previstos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas;
- (vii) formalização da notificação de cessão fiduciária às seguradoras emitentes das apólices dos seguros dos Projetos, bem como a inclusão da cláusula de endosso, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (viii) fornecimento pelo Engenheiro Independente de um relatório, o qual deverá conter descrições e opiniões do Engenheiro Independente sobre os Projetos, estando certo de que tal relatório será apresentado uma vez apenas ("Relatório Inicial"). Para fins desta Escritura de Emissão, "Engenheiro Independente" significa **ATLAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.943.718/0001-00;
- (ix) comprovação, através de balancete, de que o capital social, subscrito e integralizado, inclusive considerando eventuais adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), totaliza, no mínimo R\$ 24.810.646,32 (vinte e quatro mil, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) para AGL e Futura Delta, e R\$ 25.136.443,47 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) para a Embiruçu, a Futura Sigma e a Futura Beta;
- (x) formalização e/ou contratação, pela Emissora, e relativamente aos Projetos, (a) dos contratos de arrendamento ou locação com o proprietário do imóvel são desenvolvidos os Projetos; (b) dos Contratos de O&M; (c) do Orçamento de Conexão; (d) dos Pareceres de Acesso; e (e) Contratos de Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD") ("Contratos Iniciais do Projeto");
- (xi) não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento ou Eventos de Vencimento Antecipado pela Emissora e/ou pelos Fiadores no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, nos termos da declaração a ser emitida pela Emissora e pelos Fiadores de acordo com o modelo do **Anexo VI** à presente Escritura de Emissão;

- (xii) confirmação de que todas as declarações feitas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia formalizados na Data de Integralização, conforme aplicável, são verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes, conforme declaração a ser emitida pela Emissora e pelos Fiadores de acordo com o modelo do **Anexo VI** à presente Escritura de Emissão;
- (xiii) confirmação de que todas as declarações feitas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia formalizados na Data de Integralização, conforme aplicável, são verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes, conforme declaração a ser emitida pela Emissora e pelos Fiadores de acordo com o modelo do **Anexo VI** à presente Escritura;
- (xiv) conclusão e recebimento pelo Coordenador Líder, de cópia da *due diligence* legal pelo assessor legal da operação;
- (xv) recebimento, pelo Coordenador Líder, do parecer legal preparado pelos assessores legais contratados no âmbito desta Emissão, atestando, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários de tais contratos e instrumentos, e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a presente Emissão e a constituição das Garantias;
- (xvi) não ocorrência de crises políticas, financeiras, econômicas ou alterações nos mercados financeiros ou de capitais no Brasil ou no exterior, que possa afetar a razoabilidade econômica e as perspectivas com relação às Debêntures, tornando inviável ou desaconselhável a sua integralização, conforme atestado no respectivo boletim de subscrição das Debêntures;
- (xvii) que não tenha ocorrido, entre a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e a Data de Integralização, alguma mudança adversa relevante nas condições operacionais, econômicas, financeiras ou jurídicas da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme atestado no respectivo boletim de subscrição das Debêntures; e
- (xviii) verificação pelo Agente Fiduciário na Data de Integralização de que não recai sobre a Conta Vinculada Emissora qualquer ônus e/ou qualquer constrição, judicial ou não, sobre a Conta Vinculada Emissora.

- 4.10.3** Para fins de verificação das respectivas Condições Precedentes, a Emissora deverá encaminhar ao Coordenador Líder, cópia digitalizada dos instrumentos, correspondentes protocolos dos pedidos de registro e averbações acima referidos, conforme aplicável, e declaração firmada de acordo com o modelo do **Anexo VI** a esta Escritura de Emissão. O cumprimento de tais Condições Precedentes deverá ser informado ao Coordenador Líder, pela Emissora e/ou Engenheiro Independente, conforme aplicável, tão logo seja verificado tal cumprimento.
- 4.10.4** Adicionalmente ao previsto na Cláusula 4.10.2 acima, a Emissora enviará ao Coordenador Líder uma notificação informando sobre o cumprimento da integralidade das respectivas Condições Precedentes, acompanhada dos respectivos comprovantes, conforme o caso, anexados na mesma ordem das Condições Precedentes elencadas acima ("Declaração de Cumprimento CPs").
- 4.10.5** O Coordenador Líder verificará o cumprimento das condições precedentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Declaração de Cumprimento CPs.

4.11 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

- 4.11.1** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), na forma da Cláusula 5.1 abaixo.
- 4.11.2** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.11.3** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o agente fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos

estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta escritura, conforme definidos na Cláusula 8.1 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.4 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.11.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação, ou caso não seja atingido o quórum necessário, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.12 Remuneração

4.12.1 Remuneração da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a spread (sobretaxa) de 11,05% (onze inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da 1ª Série").

4.12.2 Remuneração da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a spread (sobretaxa) de 10,95% (dez inteiros e noventa e cinco centésimos

por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da 2ª Série”, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, os “Juros Remuneratórios”).

4.13 Período de Capitalização

4.13.1 Define-se período de capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive) (“Período de Capitalização”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

4.14 Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.14.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Compulsória, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos pela Emissora, mensalmente, nas datas constantes do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 25 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração” ou “Data de Pagamento”).

4.14.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.15 Repactuação Programada

4.15.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.16 Amortização das Debêntures

4.16.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série serão amortizados, mensalmente, conforme cronograma constante no **Anexo II**, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de julho de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

4.17 Condições de Pagamento

4.17.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária:

- (i) Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso:
 - (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou
 - (b) os procedimentos

adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- (ii) Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- (iii) Caso os Debenturistas gozem de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverão encaminhar Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.17.2 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil.

4.17.3 Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.17.4 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17.3 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18 Classificação de Risco

4.18.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.18.2 As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

4.19 Garantias Reais

4.19.1 Cessão Fiduciária

Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da Obrigações Garantidas: **(i)** a Futura Delta outorgará garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre: (a) os direitos creditórios presentes e futuros depositados em determinada(s) conta(s) bancária(s) de sua titularidade; e (b) os direitos creditórios de titularidade da Futura Delta, atuais e futuros, decorrentes de seus arranjos comerciais e/ou apólices de seguro relacionadas aos Projetos; tudo de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária Futura Delta"); **(ii)** a Futura Beta outorgará garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre: (a) os direitos creditórios presentes e futuros depositados em determinada(s) conta(s) bancária(s) de sua titularidade; e (b) os direitos creditórios de titularidade da Futura Beta, atuais e futuros, decorrentes de seus arranjos comerciais; tudo de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária Futura Beta"); **(iii)** a Futura Sigma outorgará garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre: (a) os direitos creditórios presentes e futuros depositados em determinada(s) conta(s) bancária(s) de sua titularidade; e (b) os direitos creditórios de titularidade da Futura Sigma, atuais e futuros, decorrentes de determinadas apólices de seguro relacionadas aos Projetos; tudo de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária Futura Sigma"); e **(iv)** a Emissora outorgará garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre os direitos creditórios presentes e futuros depositados na Conta Vinculada da Emissora, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária Emissora", em conjunto com a Cessão Fiduciária Futura Delta, a Cessão Fiduciária Futura Beta e a Cessão Fiduciária Futura Sigma, a "Cessão Fiduciária").

4.19.2 Alienação Fiduciária de Ações

Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Futura Delta ("Alienação Fiduciária de Ações Futura Delta"), da Futura Beta ("Alienação Fiduciária de Ações Futura Beta") e da Futura Sigma ("Alienação Fiduciária de Ações Futura Sigma", em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações

Futura Delta e a Alienação Fiduciária de Ações Futura Beta, a "Alienação Fiduciária de Ações"), de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações.

4.19.3 Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos

Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas: **(i)** a Futura Delta outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária sobre totalidade dos bens e equipamentos de sua titularidade; **(ii)** a Futura Beta outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária sobre totalidade dos bens e equipamentos de sua titularidade; **(iii)** a AGL outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária sobre totalidade dos bens e equipamentos de sua titularidade; **(iv)** a Embirucu outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária sobre totalidade dos bens e equipamentos de sua titularidade; e **(v)** a Futura Sigma outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária sobre a totalidade dos bens e equipamentos de sua titularidade; de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos").

4.19.4 Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície

Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas: **(i)** a AGL outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária do direito real de uso de superfície, da totalidade dos respectivos direitos reais de uso de superfície sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 24.636 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais ("Imóvel AGL"), nos termos da "Escritura de Concessão de Direito Real de Superfície", a ser lavrada no 1º Tabelião de Notas de Cláudio, Estado de Minas Gerais ("Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície AGL" e "Escritura de Alienação Fiduciária AGL". respectivamente); e **(ii)** a Embirucu outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária do direito real de uso de superfície, da totalidade dos respectivos direitos reais de uso de superfície sobre o imóvel registrado sob as matrículas nº 6.058 e nº 6.059 do Cartório do Ofício Único de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro ("Imóvel Embirucu", em conjunto com o Imóvel AGL, os "Imóveis"), nos termos da "Escritura de Concessão de Direito Real de Superfície", a ser lavrada no Cartório do Ofício Único de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro ("Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície Embirucu" que, em junto com a Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície Embirucu, a "Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície"; e "Escritura de Alienação Fiduciária Embirucu" que, em conjunto com a Escritura de Alienação Fiduciária AGL, as "Escrituras de Alienação Fiduciária").

Observados os demais termos e condições previstos nas Escrituras de Alienação Fiduciária, a AGL e a Embiruçu deverão, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, constituir a Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão.

4.19.5 Alienação Fiduciária de Quotas

Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da AGL ("Alienação Fiduciária de Quotas AGL") e da Embiruçu ("Alienação Fiduciária de Quotas Embiruçu", em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas AGL, a "Alienação Fiduciária de Quotas"), de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas.

4.19.6 Os Contratos de Garantia, e seus eventuais aditamentos, deverão ser protocolados nos competentes cartórios até 10 (dez) dias, da data de suas respectivas celebrações e registrados nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

4.19.7 Fica certo e ajustado o caráter não excludente e cumulativo entre si das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar todas as Obrigações Garantidas, conforme definidas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão. Observados os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas, tais como, aviso, protesto, notificação, interpelação, ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.20 Fiança

4.20.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, cada Fiador, neste ato, presta garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a condição de fiador, principal pagador e responsável, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("Fiança").

4.20.2 Cada Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

- 4.20.3** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas perante os Debenturistas na forma prevista nessa Escritura de Emissão.
- 4.20.4** As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelos Fiadores, fora do âmbito da B3, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pelo Fiador de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário informando o inadimplemento parcial ou total das Obrigações Garantidas.
- 4.20.5** Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores devidos a título de amortização de saldo do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios, como se tivessem sido pagos diretamente pela Emissora.
- 4.20.6** Cada Fiador declara e garante que **(i)** a outorga da Fiança foi devidamente autorizada por seus órgãos societários competentes, no caso dos Fiadores PJ; e **(ii)** todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.
- 4.20.7** A Fiança permanecerá válida e eficaz em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de **(i)** aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nas Debêntures, nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.
- 4.20.8** Cada Fiador desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data da quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.20.9** A Fiança poderá ser executada pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes for necessário até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.20.10** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança ou de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão.
- 4.20.11** Cada Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a Fiança, total ou parcialmente, sendo certo que cada Fiador obriga-se a **(i)** somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar o reembolso de valores da Emissora, em decorrência de

qualquer valor que tiver sido honrado em decorrência da Fiança; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em reembolso de qualquer valor que tenha sido honrado em decorrência da Fiança antes da quitação integral das Obrigações Garantidas, repassar tal valor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.20.12 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança e das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

4.21 Desmembramento

4.21.1 Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos a serem conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

4.22 Data de Início da Rentabilidade

4.22.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

5 CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirá Atualização Monetária (conforme definido acima), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$N_{k-1} \left[\frac{N_k - N_{k-1}}{N_{k-1}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 25 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

O fator resultante da expressão $[NIk / NI_{k-1}]$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

5.1.2 As Debêntures farão jus ao pagamento de Juros Remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, observado o disposto na Cláusula

4.10.1 acima, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, e serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorSpread-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{L}{J}$$

onde:

spread = (i) 11,05, para os Juros Remuneratórios da 1ª Série; e (ii) 10,95, para os Juros Remuneratórios da 2ª Série.

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

5.1.3 Nos casos em que a variação do IPCA seja negativa, a Atualização Monetária não será aplicável na forma acima, devendo ser considerado no cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado (qual seja: $VNa = Vne \times C$), que "C" é igual a 1 (um).

6 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1 A partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 25 de fevereiro de 2030, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), conforme disposições abaixo.

- 6.1.2** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos debenturistas das respectivas Séries, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a ANBIMA, com 90 (noventa) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série), acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da 1ª Série e da 2ª Série, calculados nos termos desta Escritura de Emissão, (b) de eventual prêmio; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.1.3** Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total seguirá os procedimentos adotados pela B3, sendo certo que a B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.
- 6.1.4** As Debêntures, objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total, deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.
- 6.1.5** Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo") será equivalente, cumulativamente, **(i)** aos Encargos Moratórios, se houver; **(ii)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(iii)** valor presente das parcelas futuras das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série atualizadas pela Atualização Monetária, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto) o menor valor percentual entre (a) Juros Remuneratórios, decrescida de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); ou (b) a Taxa de Marcação formada pela taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTNB) , com *Duration* mais próximo à *Duration* (conforme fórmula abaixo) remanescente das Debêntures, na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br/) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate, conforme o caso, (1) acrescida do Spread NTN B, conforme definido abaixo e (2) decrescida de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

6.1.6 Para fins da Cláusula 6.1.5 acima:

"duration" = conforme fórmula abaixo, calculada em Dias Úteis considerando o período da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série ou da 2ª Série, e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso:

onde:

"n" = número de pagamentos de amortização e/ou Juros Remuneratórios;

"t" = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série ou da 2ª Série e a data prevista de pagamento de amortização e/ou Juros Remuneratórios das Debêntures;

"FCt" = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou amortização programados no prazo de t dias corridos; e

"i" = taxa de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ou da 2ª Série.

E o valor presente calculado considerando a taxa de desconto descrita acima, com base na seguinte fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\left(\frac{VNe_k}{(FVP_k)} \right) \times C_{resgate} \right)$$

Onde:

"B" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série, conforme o caso;

"Cresgate" = fator da variação positiva acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Integralização das Debêntures ou última Data de Aniversário, conforme o caso, até a data de Resgate Antecipado Facultativo Total;

"VNEk" = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciados à primeira Data de Integralização das Debêntures;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:
$$FVPk = \{ [(1 + \text{TESOUROIPCA})^{(nk/252)}] * [(1 + \text{taxa} - 0,75\%)^{(nk/252)}] \};$$

“TESOUROIPCA” = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures; e

“Taxa” = 3,00% (três inteiros por cento).

6.2 Amortização Extraordinária Obrigatória

- 6.2.1** A Emissora deverá, conforme disposto nos itens (xxiii) e (xxiv) da Cláusula 7.1 abaixo, calcular, informar e comprovar ao Agente Fiduciário o valor do ICSD, observando o disposto no **Anexo III** a esta Escritura de Emissão.
- 6.2.2** A Emissora deverá realizar amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, semestralmente, a partir da divulgação pela Emissora, pela Futura Beta e pela Futura Delta, das demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social do ano de 2026, utilizando, para tanto os parâmetros previstos no **Anexo III** da presente Escritura de Emmissão (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).
- 6.2.3** A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação pela Emissora, pela Futura Delta e pela Futura Beta das demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social do ano de 2026 e, sempre após o envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário de comunicação constando: **(i)** o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; e **(ii)** quaisquer outras informações que o Agente Fiduciário entenda necessário à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.
- 6.2.4** Os pagamentos da Amortização Extraordinária Obrigatória, quando devidos, deverão ser feitos semestralmente nas mesmas datas da amortização ordinária das Debêntures, conforme previstas no **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, sendo certo que, para todos os fins, a Amortização Extraordinária Obrigatória apenas se operacionalizará a partir da plena constituição do Fundo de Reserva. Para fins desta Escritura de Emissão “Fundo de Reserva” significa o fundo de reserva a ser composto na Conta Vinculada da Emissora, no valor equivalente a, cumulativamente: **(i)** três parcelas de pagamento das Debêntures; e **(ii)** três parcelas de pagamento dos Contratos de O&M e dos contratos de arrendamento dos Projetos.
- 6.2.5** No caso de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, a Emissora deverá empregar os recursos nesta ordem: **(i)** os Encargos Moratórios e demais despesas e taxas aplicáveis, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, **(ii)** os Juros Remuneratórios aplicáveis, independentemente de terem sido capitalizados ou não, e **(iii)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

6.2.6 A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada por meio do Escriturador.

6.2.7 A B3, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, deverão ser comunicados através de correspondência enviada pela Emissora, acerca da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.3 Amortização Extraordinária Facultativa

6.3.1 A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de quaisquer das Debêntures.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Eventos de Vencimento Antecipado

7.1.1 Observado o disposto na Cláusula 7.2. abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e/ou uma Assembleia Feral de Debenturistas da 2ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da respectiva ocorrência ou da data em que receber a comunicação da Emissora prevista na Cláusula 7.2.1 abaixo, acerca da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures, da 1ª Série ou da 2ª Série, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora, em até 1 (um) Dia Útil, o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, da Atualização Monetária e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso

não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (ii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativas a operações que envolvam a Emissora e/ou os Fiadores, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 3.6;
- (iv)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (v)** questionamento judicial objetivando gerar efeitos modificativos, incluindo, invalidar, anular, alterar para incluir ou suprimir obrigações desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Garantias, pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada, direta ou indiretamente: (a) Emissora; e/ou (b) os Fiadores; e/ou (c) qualquer sociedade ou veículo de investimento controlado pela Emissora e/ou pelos Fiadores;
- (vi)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, exceto quando decorrente de Reorganização Societária Permitida;
- (vii)** com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, salvo no curso normal dos negócios, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto, por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus, em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emissora, exceto pelo Ônus constituído pelas Garantias;
- (viii)** não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aditamento, aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias, conforme aplicável;

- (ix)** em relação à Emissora e/ou aos Fiadores PJ: (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (x)** transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi)** exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas, qualquer dos eventos a seguir em relação à Emissora e/ou aos Fiadores PJ: (a) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, conforme definida na Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022; excetuada a reorganização societária objetivando: (a) a incorporação (1) da AGL e da Futura Sigma, pela Futura Beta, e (2) da Embiruçu, pela Delta; com (b) a absorção, pela Beta e pela Delta, do saldo remanescente da Emissão, na proporção de cada um dos Projetos incorporados; e (c) com a manutenção do pacote de Garantias inicialmente outorgado ("Reorganização Societária Permitida");
- (xii)** alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou dos Fiadores PJ, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (xiii)** destruição ou deterioração total ou parcial do Projeto Cláudio que torne inviável sua continuidade, conforme laudo técnico a ser contratado pela Emissora, conforme previsto no item (xxxiii) da Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão;
- (xiv)** destruição ou deterioração total ou parcial do Projeto Resende que torne inviável sua continuidade, conforme laudo técnico a ser contratado pela Emissora, conforme previsto no item (xxxiii) da Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão;
- (xv)** (a) a constatação de desempenho operacional ou rendimento do Projeto Cláudio abaixo dos níveis mínimos de performance, eficiência ou geração, conforme laudo técnico a ser contratado pela Emissora, conforme previsto no item (xxxiii) da Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão; ou (b) o inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer das Obrigações Garantidas Cláudio, observado, quando cabível, o respectivo prazo de cura;

- (xvi)** (a) a constatação de desempenho operacional ou rendimento do Projeto Resende abaixo dos níveis mínimos de performance, eficiência ou geração, conforme laudo técnico a ser contratado pela Emissora, conforme previsto no item (xxxiii) da Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão; ou (b) o inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer das Obrigações Garantidas Resende, observado, quando cabível, o respectivo prazo de cura;
- (xvii)** contratação, emissão ou assunção, pela Emissora de quaisquer novos financiamentos ou instrumentos representativos de dívida contraídos no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, incluindo financiamentos obtidos junto a Partes Relacionadas, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas;
- (xviii)** celebração de contratos com Partes Relacionadas, pela Emissora, exceto se em condições de mercado e em condições satisfatórias aprovadas pelos Debenturistas;
- (xix)** protesto de títulos contra os Controladores (exceto pelos Fiadores PF, conforme aplicável) e/ou não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras dos Controladores (exceto pelos Fiadores PF, conforme aplicável) no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA desde a Data de Emissão; exceto se, em até 15 (quinze) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado ou liminarmente suspenso; (c) foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, (d) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;
- (xx)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores PF, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, para qualquer caso, em até 15 (quinze) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado ou liminarmente suspenso; (c) foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, (d) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;
- (xxi)** o inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável ao Agente Fiduciário ou comprovação de sua regularização, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data que a Emissora tomar ciência do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto

neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura e específico;

- (xxii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia é falsa ou incorreta, neste último caso, em qualquer aspecto relevante, que não possa ser curado pela correção imediata da informação;
- (xxiii)** não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, cujo respectivo ajuizamento ou início tenha ocorrido a partir da Data de Emissão, contra a Emissora e/ou os Fiadores em valor, individual ou agregado, superior a R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xxiv)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emissora e/ou os Fiadores PJ em valor, individual ou agregado, superior a R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xxv)** constituição de qualquer Ônus sobre ativos da Emissora e/ou dos Fiadores PJ, exceto (a) pelos Ônus existentes na Data de Emissão; ou (b) se obtida decisão com efeitos suspensivos em até 15 (quinze) dias contados de sua ocorrência;
- (xxvi)** atuação, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xxvii)** redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (a) para absorção de prejuízos acumulados apurados com base nas demonstrações financeiras da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou para reembolsar os acionistas, desde que seja mantido o capital social mínimo de R\$ 40.310.391,74 (quarenta milhões, trezentos e dez mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) na Emissora; e/ou (b) para liquidação das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (xxviii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas, inclusive as ambientais, conforme o caso, exigidas para construir, operar e manter os Projetos, de acordo com a fase em que se encontram, exceto se: (a) no caso de não obtenção,

não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a decisão que houver causado tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tiver seus efeitos suspensos ou for invalidada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua expedição, por decisão emitida por autoridade competente, observado que a exceção aqui descrita somente se aplica enquanto a decisão que invalidou a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for mantida; ou (b) tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas estiverem em processo tempestivo de renovação junto às autoridades competentes, de acordo com a legislação aplicável, cumprindo os prazos estabelecidos para que tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas continuem válidas enquanto o processo de renovação não tiver sido concluído;

- (**xxix**) alterações ou readequações de características técnicas do Projeto Cláudio que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas pela ANEEL, conforme aplicável, e/ou que causem Efeito Adverso Relevante;
- (**xxx**) alterações ou readequações de características técnicas do Projeto Resende que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas pela ANEEL, conforme aplicável, e/ou que causem Efeito Adverso Relevante;
- (**xxxi**) caso o ICSD seja igual ou inferior a 1,10x a partir de 12 (doze) meses da Data de Emissão, com mensuração conforme previsto nos itens (xxiii) e (xxiv) da Cláusula 7.1;
- (**xxxii**) caso ICSD seja inferior a 1,25x, com mensuração conforme previsto nos itens (xxiii) e (xxiv) da Cláusula 7.1, a distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus acionistas;
- (**xxxiii**) a geração mínima dos últimos 12 (doze) meses não seja equivalente ao P90 apresentado no **Anexo III**. A medição será feita: mensalmente, pela Emissora, e enviado ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, por meio do Relatório de Medição. Para fins desta Escritura de Emissão, "Relatório de Medição" significa o relatório de análise de desempenho dos sistemas fotovoltaicos, calculando geração de energia e perdas dos Projetos, realizado pela Emissora ou por prestador de serviços contratado para este propósito; e
- (**xxxiv**) não realização da Reorganização Societária Permitida dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, caso seja necessário, a exclusivo critério da Emissora.

7.2 Ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado

- 7.2.1** A Emissora comunicará o Agente Fiduciário acerca da ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência para que este tome as providências devidas. O descumprimento do dever de notificar pela Emissora não impedirá o exercício de direitos ou faculdades pelos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia.
- 7.2.2** Verificado qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Ainda, neste sentido:
- (i)** na hipótese de ocorrência do evento descrito nos itens "(xiii)", "(xv)", "(xxix)" e "(xxxv)" da Cláusula 7.1.1 acima, Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo previsto nesta Cláusula 7.2.2, Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, para que estes decidam sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes, exclusivamente, das Debêntures da 1ª Série; e
 - (ii)** na hipótese de ocorrência do evento descrito nos itens "(xiv)", "(xvi)", "(xxx)" e "(xxxvi)" da Cláusula 7.1.1 acima, Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo previsto nesta Cláusula 7.2.2, Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, para que estes decidam sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes, exclusivamente, das Debêntures da 2ª Série.
- 7.2.3** Na Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, de que trata a Cláusula 7.2.2 acima, Debenturistas da 1ª Série e/ou da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma, das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, sendo certo que, para fins de clareza, a declaração de vencimento antecipado exclusiva da 1ª Série ou da 2ª Série, não ensejará o vencimento da outra Série.
- 7.2.4** Na hipótese: **(i)** da não instalação, em primeira ou segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas ou, ainda que instalada, não for obtido quórum de deliberação em segunda convocação; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.2.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso.

- 7.2.5** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, com o seu consequente cancelamento.
- 7.2.6** O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.2.5 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, será realizado **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.2.7** A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Agente de Liquidação, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, informando ainda a data em que o pagamento será efetuado.
- 7.2.8** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, inclusive em decorrência da excussão das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, inclusive em decorrência da excussão das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Juros Remuneratórios, Atualização Monetária, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Juros Remuneratórios, Atualização Monetária, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emissora e os Fiadores obrigam-se, a:

- (i)** cumprir as leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, suborno, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, conforme aplicáveis, nos termos, inclusive, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ ou Fiadores em questão, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção");
- (ii)** quando à Emissora e aos Fiadores PJ, não realizar operações fora do seu objeto social;
- (iii)** não praticar atos em desacordo com seu estatuto e/ou contrato social, conforme aplicável, ou a Escritura de Emissão;
- (iv)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (v)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto: (a) no caso de não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a decisão que houver causado tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tiver seus efeitos suspensos ou for invalidada em até 15 (quinze) dias contados da sua expedição, por decisão emitida por

autoridade competente, observado que a exceção aqui descrita somente se aplica enquanto a decisão que invalidou a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for mantida; ou (b) se estiverem em fase de renovação junto às autoridades competentes, de acordo com a legislação aplicável, cumprindo os prazos estabelecidos para que tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas continuem válidas enquanto o processo de renovação não tiver sido concluído;

- (vi)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (vii)** manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (viii)** realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (ix)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário, da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x)** efetuar pontualmente o pagamento dos custos relacionados (a) ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão, bem como à constituição da Fiança e das Garantias Reais; (c) de registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e (d) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures e constituição da Fiança e das Garantias Reais;
- (xi)** notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores PJ ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xii)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xiii)** sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados aos Projetos, incluindo informações sobre as obras, balancetes, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental sobre os Projetos, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas aos Projetos, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação escrita feita pelo Agente Fiduciário, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as Partes, mediante solicitação

escrita e justificada da Emissora ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente;

- (xiv)** cumprir, e fazer com que a suas filiais, a AGL, a Embiruçu, a Futura Sigma, a Futura Delta, a Futura Beta e os Projetos cumpram, tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, MME e ONS, no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;
- (xv)** cumprir, e fazer com que suas filiais, a AGL, a Embiruçu, a Futura Sigma, a Futura Delta, a Futura Beta e os Projetos cumpram, toda a Legislação Socioambiental exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;
- (xvi)** somente utilizar os recursos oriundos desta Escritura de Emissão conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii)** informar ao Agente Fiduciário qualquer alteração regulatória relativa aos Projetos que possa impactar negativamente esta Escritura de Emissão e/ou as Garantias, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, seja para alterações previamente aprovadas pelos Debenturistas, ou por pequenas alterações que sejam necessárias durante o decurso da gestão do contrato ou negócio;
- (xviii)** permitir a inspeção integral dos Projetos a terceiros contratados pelo Agente Fiduciário especificamente para este fim, mediante aprovação prévia dos Debenturistas e às expensas da Emissora, mediante aviso à Emissora com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, observado que Emissora arcará com os custos da referida inspeção apenas nas seguintes hipóteses: (a) caso ela seja realizada apenas 1 (uma) vez dentro de cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Integralização; e/ou (b) se houver fundado receio, pelo Agente Fiduciário, da existência de qualquer irregularidade nos Projetos, desde que a Emissora não esclareça ao Agente Fiduciário a razão de tal irregularidade, bem como forneça ao Agente Fiduciário descrição de todas as medidas que estão sendo e serão tomadas para a correção de tal irregularidade, em ambos os casos em forma e teor satisfatórios ao Agente Fiduciário. Para que não parem dúvidas, a Emissora continuará responsável pelo pagamento dos respectivos custos ainda que haja mais de 1 (uma) inspeção dentro de cada período de 12 (meses), desde que observada a condição estabelecida no item "b" acima;
- (xix)** manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para instalação e/ou operação dos Projetos, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé

nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

- (xx) enviar, mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da geração de energia dos Projetos, a partir da Data de Emissão, ao Agente Fiduciário, cópia do: (a) relatório mensal de performance e histórico de geração mensal de energia dos Projetos, elaborado com base nos parâmetros estabelecidos no **Anexo III** desta Escritura de Emissão; e (b) cálculo do ICSD, conforme parâmetros estabelecidos no **Anexo III** desta Escritura de Emissão;
- (xxi) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informar a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxiii) apresentar ao Agente Fiduciário, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras anuais, consolidadas e auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, bem como memória de cálculo do ICSD, com cálculo devidamente realizado por Auditor Independente, conforme **Anexo III** a esta Escritura de Emissão;
- (xxiv) apresentar ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada trimestre, os balancetes trimestrais findos em março, junho e setembro de cada ano, bem como memória de cálculo do ICSD;
- (xxv) auditar as demonstrações financeiras da Emissora a partir (inclusive) do fechamento do ano de 2025, por auditor registrado na CVM;
- (xxvi) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxvii) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- (xxviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (xxiii) desta Cláusula;
- (xxix) não celebrar, por si ou por quaisquer de suas filiais, quaisquer contratos com Partes Relacionadas sem a prévia aprovação dos Debenturistas;
- (xxx) não alterar seu objeto social, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;

- (xxxv)** quanto à Emissora: (a) cumprir todas as restrições ou limitações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (b) submeter à aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte dos Debenturistas, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (c) não acatar instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (xxxii)** informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização dele. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxxiii)** contratar às suas expensas, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, laudo técnico emitido por Empresas de Avaliação para acompanhamento dos Projetos;
- (xxxiv)** fornecer ao Agente Fiduciário, no mesmo prazo previsto na Cláusula 3.6.3 acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores perante os Debenturistas;
- (xxxv)** comprovar ao Agente Fiduciário o pagamento de 100% (cem por cento) do Capex relativo aos Projetos, por meio de documentos comprobatórios (e.g., faturas, notas etc.); e
- (xxxvi)** proceder à renovação dos seguros dos Projetos e enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos seguros dos Projetos ao Agente Fiduciário.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1** Os Debenturistas titulares das Debêntures da 1ª Série poderão, a qualquer tempo, realizar assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série"). Ainda, os Debenturistas titulares das Debêntures da 2ª Série poderão, a qualquer tempo, realizar assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das

Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série”, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, “Assembleia Geral de Debenturistas”).

- 9.2** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas, instaladas e realizadas com o objetivo de tratar de matérias relacionadas às Debêntures da 1ª Série e/ou às Debêntures da 2ª Série, sendo certo que, para todos os fins da Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas que objetivarem tratar de matérias relacionadas às Debêntures, deverão ser convocadas, instaladas e realizadas considerando os Debenturistas de ambas as Séries, conforme quóruns e prazos previstos nesta Cláusula 8.
- 9.3** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; **(iii)** pelo Agente Fiduciário; ou **(iv)** pela CVM.
- 9.3.1** Caso a Assembleia Geral de Debenturista seja convocada para tratar de matérias relacionadas à uma determinada Série, o quórum do item “(i)” acima deverá ser calculado de acordo com as Debêntures em Circulação da respectiva Série.
- 9.4** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.5** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
- 9.6** O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 9.7** Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.
- 9.8** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto **(i)** quando a Emissora convocar a referida

Assembleia Geral de Debenturistas ou **(ii)** quando formalmente solicitado pelos Debenturistas, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

- 9.9** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá de acordo com quem a tenha convocado, ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.
- 9.10** Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, em qualquer convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes.
- 9.11** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
- 9.12** Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures de cada Série em circulação no mercado, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de controladores, bem como dos respectivos administradores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até segundo grau, para fins de quórum. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.13** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.14** As deliberações para a modificação das disposições desta cláusula e/ou das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(i)** às alterações da Amortização das Debêntures; **(ii)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(iii)** às alterações dos Juros Remuneratórios das Debêntures; **(iv)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(v)** ao resgate antecipado das Debêntures; **(vi)** às Garantias e os termos e condições dos Contratos de Garantia; e/ou **(vii)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; dependerão de aprovação de Debenturistas de ambas as Séries, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

9.15 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.16 O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta cláusula.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1 A Emissora e os Fiadores declaram e garantem aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, nesta data, individual e indistintamente, que:

- (i)** a Emissora e os Fiadores PJ são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** os Fiadores PF têm plena capacidade e legitimidade para a prática de todos os atos da vida civil, bem como para a celebração desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e o cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável;
- (iii)** tanto a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação, quanto a emissão das Debêntures, a outorga da Fiança e o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos, direta ou indiretamente, no seu melhor conhecimento: (a) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ou a que estejam sujeitas, inclusive na condição de garantidoras ou coobrigadas, considerando que as autorizações necessárias serão obtidas tempestivamente; (b) não resultam em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro; (c) não implicam a antecipação da exigibilidade de qualquer obrigação, pecuniária ou não-pecuniária, nem seu vencimento antecipado, sob qualquer forma ou título, considerando que as autorizações necessárias serão obtidas tempestivamente; (d) não implicam a rescisão ou extinção de qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte, ou a que estejam sujeitas, considerando que as autorizações necessárias serão obtidas tempestivamente; e (e) não implicam criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores PJ, com exceção dos ônus estabelecidos nos Contratos de Garantia;
- (iv)** esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, a outorga da Fiança e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** cumprem, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

- (vi)** estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, inclusive aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à constituição das Garantias, no caso da Emissora e dos Fiadores PJ, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii)** não omitiram qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (viii)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (ix)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (xi)** estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possuam ativos, cumprem integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda: (a) a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme alterada; (b) as resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do

exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii)** inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas partes; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante; (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, a Fiança e/ou qualquer dos Contratos de Garantia; ou (3) que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xiv)** a Emissora e os Fiadores PJ possuem, conforme aplicável, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis aos Projetos, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e ou cuja não obtenção não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** cumprem rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais; e realizam todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xvi)** não há restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas aos Projetos;

(xvii) não há processos de desapropriação, ações possessórias ou reais, processos administrativos ou judiciais de natureza ambiental, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Projetos;

(xviii) ocorrência de qualquer situação relacionada aos Projetos, por culpa ou dolo da Emissora, que impacte o pagamento das Debêntures, tais como (a) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades nos Projetos; e (b) ocorrência de contingências, obrigações e demandas e/ou passivos ambientais, desde que não seja possível sanar tal situação ou, caso contrário, esta não seja questionada, de acordo com o aplicável, ou sanada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da ciência de referida ocorrência; e

(xix) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emissora e aos Fiadores que constam desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras precisas, consistentes e atuais.

10.2 A Emissora e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil em que tomarem conhecimento, caso qualquer das respectivas declarações prestadas nos termos da cláusula acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão como agente fiduciário dos Debenturistas, o qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

11.1.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;
- (iv)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x)** verificou a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (xi)** as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xii)** na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário/presta os seguintes serviços de Agente Fiduciário;
- (xiii)** não viola e não violará qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e demais legislações internacionais aplicáveis, sendo que em caso descumprimento desta obrigação deverá indenizar a Emissora pelas perdas e danos causados, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recurso, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, o Agente Fiduciário notificará a Emissora. Além disso, este inadimplemento poderá ser caracterizado pela Emissora como justo motivo para substituição do Agente Fiduciário, nos termos deste instrumento; e
- (xiv)** cumpre rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, as normas e leis tributárias, trabalhistas, previdenciárias e relativas à saúde e segurança do trabalho.

- 11.2** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a parcela acima será devida pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- 11.3** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das Garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".
- 11.4** As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 11.5** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- 11.6** As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.7** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- 11.8** Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.
- 11.9** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.
- 11.10** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.
- 11.11** Em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE nº 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma do referido Ofício.

11.12 A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções do Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, bem como despesas com viagens e estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros ou assessoria legal aos credores, a serem cobertas pela Emissora após as devidas comprovações.

11.13 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a Resolução CVM 17, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (ix)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa do Emissora;
- (x)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (xi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xii)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações previstas no Artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xiii)** disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(xii)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade da Debênture;
- (xv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvi)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência; e
- (xvii)** disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora.

11.14 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.15 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

- 11.16** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.17** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.
- 11.18** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os Debenturistas.
- 11.19** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação, extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá convocar a referida assembleia ou nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.
- 11.20** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 11.21** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 11.22** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo

entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

11.23 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro do aditamento desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD e estará sujeito ao atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

11.24 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Escritura de Emissão, sendo que o Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos desta Escritura de Emissão.

11.25 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

11.26 O Agente Fiduciário pode usar de qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, sendo-lhe especialmente facultado, no caso de inadimplemento da companhia:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar o seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias reais, receber o produto da cobrança e aplicá-lo no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;
- (iv) representar os Debenturistas em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v) tomar qualquer providência necessária para que os Debenturistas realizem os seus créditos.

11.27 O Agente Fiduciário responde perante os Debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício das suas funções.

11.28 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas será acrescido à dívida da Emissora, gozará das mesmas garantias das Debêntures e preferirá a estas na ordem de pagamento.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou

faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 12.2** A constituição, a validade e interpretação desta Escritura de Emissão, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
- 12.3** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, arquivamento, averbação ou anotação, conforme o caso, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais contratos, instrumentos e documentos necessários à emissão das Debêntures e constituição das Garantias, e de quaisquer de seus eventuais aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 12.4** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.5** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 12.6** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.
- 12.7** Esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, relacionados com as Debêntures e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.
- 12.8** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a esta Escritura de Emissão, assinado por todas as Partes, mediante aprovação prévia pelos Debenturistas em assembleia geral, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.
- 12.9** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente aqui permitidas, **(iii)** alterações nesta Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas por autoridade competente, ou **(iv)** em virtude da

atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 12.10** As Partes desde já concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
- 12.11** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13 NOTIFICAÇÕES

- 13.1** As Partes obrigam-se a informar, por escrito, toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 3 (três) Dias Úteis após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços constantes nesta Escritura de Emissão, ou nas comunicações anteriores que alteraram os dados cadastrais, desde que não haja comprovante de protocolo demonstrando prazo anterior.
- 13.2** Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Escritura de Emissão, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando do recebimento de confirmação de leitura da mensagem eletrônica encaminhada, nos endereços indicados abaixo. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da mensagem eletrônica, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

FUTURA ENERGIA S.A.

Rua Canário, nº 296, 2º Andar, Moema

CEP 04.521-001, São Paulo – SP

At.: Emílio Mário Fabri Rietmann | Soraya A. F. G. Vallilo

E-mail: emilio.rietmann@impactoenergia.com.br |

Soraya.vallillo@impactoenergia.com.br

(ii) Para os Fiadores:

IMPACTO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Canário, nº 296, 2º Andar, Moema
CEP 04.521-011, São Paulo – SP
At.: Emílio Mário Fabri Rietmann
E-mail: emilio.rietmann@impactoenergia.com.br

IMPACTO BIOENERGIA C LTDA.

Rua Canário, nº 296, 2º Andar, Moema
CEP 04.521-011, São Paulo – SP
At.: Emílio Mário Fabri Rietmann
E-mail: emilio.rietmann@impactoenergia.com.br

HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA.

Rua Maria Augusta, nº 01, Sebastião Vilela dos Santos
CEP 57.265-390, Teotônio Vilela – AL
At.: Emílio Mário Fabri Rietmann
E-mail: emilio.rietmann@impactoenergia.com.br

AGL USINA LTDA.

Estrada Rural, S/N, Fazenda Rocinha e Chumbo
CEP 35.530-000, Cláudio – MG
At.: Emílio Mário Fabri Rietmann
E-mail: emilio.rietmann@impactoenergia.com.br

EMBIRUÇU ENERGIA RENOVÁVEL SPE LTDA.

Fazenda do Boi, GL 3ª, Distrito Lagoa do Boi
CEP 39.592-000, Glaucilância – MG
At.: Emílio Mário Fabri Rietmann
E-mail: emilio.rietmann@impactoenergia.com.br

FUTURA ENERGIA DELTA S.A.

Estrada Rural, S/N, Canteiro de Obras, Matrícula 22.966, Fazenda Rocinha e Chumbo
CEP 35.530-000, Cláudio – MG
At.: Emílio Mário Fabri Rietmann
E-mail: emilio.rietmann@impactoenergia.com.br

FUTURA ENERGIA PROJETO BETA S.A.

Rua Joaquim Gomes Crespo, S/N, Sala C, Praça João Pessoa
CEP 28.230-000, Rio Itabapoana – RJ
At.: Emílio Mário Fabri Rietmann
E-mail: emilio.rietmann@impactoenergia.com.br

IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A.

Área Rural, S/N, Área Rural de Teotonio Vilela

CEP 57.268-899, Teotonio Vilela – AL

At.: Emílio Mário Fabri Rietmann

E-mail: emilio.rietmann@impactoenergia.com.br

FUTURA SIGMA S.A.

Rua André Luiz, S/N, Sítio Paraíba, Centro

CEP 27.570-000, Teotonio Vilela – AL

At.: Emílio Mário Fabri Rietmann

E-mail: emilio.rietmann@impactoenergia.com.br

EMÍLIO MARIO FABRI RIETMANN

Rua Canário, nº 296, Apartamento 21, Moema

CEP 04.521-011, São Paulo – SP

E-mail: emilio.rietmann@impactoenergia.com.br

DANILO TADEU TREVISAN

Rua Noé Vincie, nº 75, Condomínio Arboreto Jequitibás, Sousas

CEP 13.105-901, Campinas – SP

E-mail: daniilo.trevisan@impactoenergia.com.br

MANOEL CARNAÚBA CORTEZ

Rua Américo Silva, nº 74, Apartamento 601, Ondina

CEP 40.169-700, Salvador – BA

E-mail: manoel.carnauba@impactoenergia.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira

Telefone: (21) 3514-000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

- 13.3** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

13.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14 FORO

14.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma eletrônica, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.